



Câmara Municipal de Caieiras

INDICAÇÃO nº 092/98

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal para que seja estudado junto ao setor competente a regularização de Construção Clandestinas no Município como segue:

a) Os proprietários de imóveis que efetuaram a construção de edificações de uso residencial ou misto - Residencial/Comercial - sem o pagamento da respectiva taxa de licença para a execução de Obras Particulares, poderão regulariza-las dentro de um prazo de 6 (seis) meses, onde gozarão dos seguintes benefícios;

b) A taxa de licença para a execução de Obras Particulares incidirá somente sobre a área excedente a 100 m².

c) Isenção do pagamento das taxas de expediente.

d) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), devido pela construção, somente incidirá sobre a área construída que exceder a 100 m².

e) Ficam isentos de Pagamento das multas previstas no artigo da Lei.

f) Ficam excetuadas dos benefícios desta Lei, as construções de uso estritamente comerciais, industriais e agrupamentos residências.

g) O prazo previsto no Art. 1º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Chefe do Executivo, em caso de interesse da Administração.

...Câmara Municipal de Caieiras, 02 de Março de 1998

JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Vereador

A SECRETARIA DE AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 02/03/98

PRESIDENTE